



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

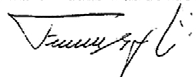
Em caso de rescisão antecipada do contrato por parte da LOCATÁRIA, esta deverá notificar a LOCADORA com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, a LOCATÁRIA poderá denunciar o contrato, desde que notifique a LOCADORA com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

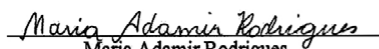
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

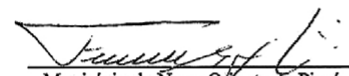
Fica eleito o fórum de Valença do Piauí – PI, para dirimir controvérsias que venham a surgir na execução deste contrato.

Por estarem justo acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de idêntico teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

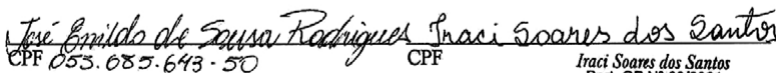


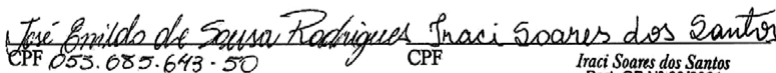
Novo Oriente do Piauí – PI, 01 de julho de 2021.


 Maria Adamir Rodrigues
 CPF nº 439.602.193-34
 LOCADORA


 Município de Novo Oriente do Piauí
 Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
 Prefeito Municipal
 LOCATÁRIA

Testemunhas:


 José Emílio de Sousa Rodrigues
 CPF 053.685.643-50
 Teseiro Municipal


 Iraci Soares dos Santos
 Port. GP nº 03/2021
 CPF: 273.416.663-15
 Sec. Munic. de Educação

Id:01AB14E93AB6D024



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Errata do Decreto Nº 50/2021

Novo Oriente do Piauí, 27 de Julho de 2021.

ERRATA

ERRATA- Correção do Decreto Nº 50/2021,
 de 12 de junho de 2021.

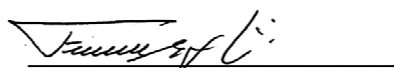
ONDE SE LÊ:

Novo Oriente do Piauí, 12 de junho de 2021.

LEIA-SE:

Novo Oriente do Piauí, 12 de julho de 2021.

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.


 Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
 Prefeito Municipal

Novo Oriente do Piauí, 27 de Julho de 2021.



Id:089B70430E68D12B

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Lei nº. 461/2021 de 27 de Julho de 2021.

Revoga o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Novo Oriente-PI

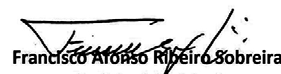
O PREFEITO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial disposto na Lei nº 421, de 25 de julho de 2017.

Art. 2º. O Município instituirá novo plano de amortização, após avaliação atuarial.

Art. 3º - Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, sendo o Município obrigado a instituir novo plano de amortização, após avaliação atuarial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, em 27 de julho de 2021.


 Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
 Prefeito Municipal

Id:07382ACABODED134



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Lei nº. 462/2021 de 27 de julho de 2021.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 370/2012 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Novo Oriente do Piauí para adequação à Emenda Constitucional Nº 103/2019.

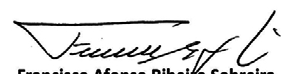
O PREFEITO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 370/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 14% (quatorze por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual”;

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando a partir de sua vigência revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, em 27 de julho de 2021.


 Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
 Prefeito Municipal